



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



CARTA CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 031/2022

Natureza do Contrato: **SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

PREÂMBULO

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Município de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro Ipixuna/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191.078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRAA**, brasileira, casada, portadora da C. I. nº 0989257-5 e CPF nº 610.966.792-72, residente e domiciliado na Rua João Trindade, s/nº, Aeroporto, Ipixuna/AM.

Contratada: **OBY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Raimundo Pacheco Teles, nº 604, São José, Manacapuru/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 39.446.397/0001-85, representada pelo seu sócio administrador o Senhor **MAYCON DOUGLAS DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador da Carteira de Habilitação nº 06788500957 DETRAN/AM e CPF nº 021.232.512-40, residente e domiciliada na Rua Ayrão, nº 246, Bairro Presidente, Manaus/AM, CEP: 69.025-050, doravante denominada de **CONTRATADA**.

Por este instrumento contratual público, de um lado o Município de Ipixuna, Prefeitura Municipal, já qualificado no preâmbulo desta Carta-Contrato, e do outro lado **Oby Tecnologia e Inovação Ambiental Ltda**, empresa igualmente qualificada no preâmbulo, tendo em vista o despacho autorizativo da Senhora Prefeita Municipal e em consequência do Processo Dispensa de Licitação Nº 006/2022, fundamentado nos artigos 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente CARTA-CONTRATO, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A presente Carta-Contrato tem por escopo o serviço de consultoria especializada para a realização de caracterização morfométrica, geomorfológica e produção cartográfica do município de Ipixuna, em face as implementações do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Licenciamento do Aterro Sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO:

A Carta-Contrato será executada em regime de execução de serviço.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Por força desta Carta-Contrato, a Contratante compromete-se a pagar à Contratada a quantia global de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo de vigência da Carta-Contrato compreenderá o período de 01 de Abril de 2022 a 30 de Abril de 2022, podendo ser prorrogado mediante Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 021101.18.542.0111.2.041
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 10-R.P.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:

I. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço a ser realizado ao **CONTRATANTE**, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros;
- b) Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura Municipal de Ipixuna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar imediatamente a administração municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço;
- d) Executar somente o serviço descrito neste Projeto;
- e) Refazer, a partir da comunicação, o serviço que for rejeitado;
- f) Indicar à Prefeitura Municipal de Ipixuna o Preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do serviço contratado;
- g) Entregar todos documentos produzidos pelo(a) contratado(a), fruto deste Projeto Básico, inclusive originais e arquivos em meio digital, antes da data de término do contrato. Os documentos em questão, poderão ser utilizados pelo consultor(a) para outros fins após autorização do Contratante;

I. São obrigações da **CONTRATANTE**:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço contratado;
- b) Permitir acesso do pessoal técnico da organização contratada às dependências da Prefeitura, para a realização dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado, a execução do serviço constante deste Projeto Básico, sob os aspectos quantitativo e qualitativo e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Comunicar à CONTRATADA, se a qualquer tempo, durante o prazo de garantia, comprovar a discrepância com as especificações exigidas neste PROJETO BÁSICO, o qual deverá proceder ao imediato reparo do serviço;
- e) Liquidar o empenho e efetuar pagamento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida:

a) Administrativamente:

- I. Por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes;
- II. Unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa;
- III. Em caso de descumprimento com as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento contratual;
- IV. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- V. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- VI. Pela incidência pela Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei 8.666/93;

b) Judicialmente: nos termos da legislação em vigor.

A Rescisão de que trata a alínea "a", desta cláusula, quando determinada por ato escrito e unilateral da Contratante, não ensejará à Contratada indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A presente Carta-Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

- I. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais;
- II. Para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta;
- III. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação para melhor adequação aos objetivos da Carta-Contrato;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



IV. Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Carta-Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Admitir-se-á a modificação, unilateralmente pela Administração, do valor contratual no limite de 25% do valor global.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA:

A Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração desta Carta-Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE:

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Carta-Contrato está sendo lavrada nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Carta-Contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Ipixuna, Am, 01 de Abril de 2022.

Contratante:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



POliveira

Prefeita Municipal de IPIXUNA
Maria do Socorro de Paula Oliveira

Contratada:

OBY TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO AMBIENTAL
LTDA:39446397000185

Assinado de forma digital por OBY
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
AMBIENTAL LTDA:39446397000185
Dados: 2022.04.01 14:23:52 -03'00'

OBY TECNOLOGIA E INOVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
Maycon Douglas de Oliveira Castro

Testemunhas:

Carloneris Martins de Lima

Nome:
RG: 1838201-0

Francisco Cristiano O. da Silva

Nome:
RG: 2205912-8